



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO Nº 9, DE 23 DE SETEMBRO DE 1980

O **Ministro Carlos Alberto Barata Silva**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de que as custas a que for condenada a parte vencida, em dissídios coletivos, constem da decisão como meio a que, mais celeremente, em caso de recurso, o processo possa ser devidamente preparado para subir à Superior Instância;

Considerando o que dispõe o § 2º do art. 832, da CLT, e Considerando o que decidiu a respeito o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão de 28 de agosto último, conforme Ofício STP 762/80, de 8 do corrente;

RESOLVE:

Recomendar aos Exmos. Juízes Presidentes dos Egrégios Tribunais Regionais que façam constar dos acórdãos proferidos em processos de dissídios coletivos o montante das custas, a ser pago pela parte vencida, além do valor da causa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Geral aos 23 de setembro de 1980.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Corregedor-Geral